



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.441/2015

“Dispõe sobre o pagamento de incentivo adicional do Agente Comunitário de Saúde ACS, no Município de Aquidauana/MS, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de “INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS” do cargo de carreira e dos contratados da Prefeitura de Aquidauana, verba oriunda da União regulamentada pela Portaria nº 1.599, de 15 de julho de 2011, c/c o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, ambos do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, na condição de décimo quarto (14º) salário, não podendo ser incorporado ao décimo terceiro (13º) salário, que deverá ser pago à parte.

Parágrafo único - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias quando substituídos no desempenho da função, por motivos legais e/ou por vacâncias dos cargos, pelos contratados emergencialmente e/ou por qualquer outra forma de trabalho e desde que no desempenho efetivo da função de agente comunitário de saúde e/ou de agente de combate às Endemias, perceberão proporcionalmente ao período trabalhado na função.

Art. 2.º - Caso não haja o repasse da parcela de incentivo adicionado aos ACS, sob o argumento que este foi efetivado na forma do 13º salário, estará configurada irregularidade por parte da Administração Municipal, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº

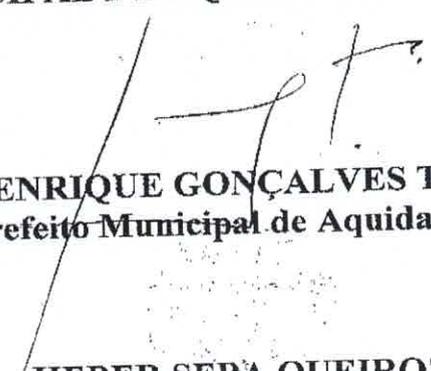


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

19/1998, visto que este recurso possui destinação direta ao Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2015.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana, 11 de novembro de 2015.

Ofício SEC/LEGIS Nº 382/2015

48h

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos para conhecimento que o Veto Parcial referente ao Projeto de Lei nº 032/2015 de autoria do Executivo Municipal, foi Rejeitado em Sessão Ordinária realizada nesta Casa de Leis.

Respeitosamente,


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente da Câmara -

Excelentíssimo Senhor
José Henrique Gonçalves Trindade
Prefeito Municipal
Nesta

Recebi em
12/11/2015
EP